

LEI Nº 195 / 56

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE SER CANTADO O HINO NACIONAL

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de ser cantado o Hino Nacional Brasileiro, pelos alunos das Escolas públicas Municipais, tanto na abertura de suas aulas, como no encerramento das mesmas.

Art. 2º - A Divisão do Departamento de Educação da Prefeitura caberá a incumbência de fiscalização rigorosa do que estatue o art. 1º, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, em 10 de agosto de 1956.

a) Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal